



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 74/2024

“Dispõe sobre a atribuição de gratificação de função para os servidores públicos efetivos que desempenham atividades de suporte em procedimentos licitatórios e contratos administrativos e dá outras providências.”

A Mesa da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga nos termos do inciso III, art. 27 da Lei Orgânica do município a seguinte Resolução:

RESOLVE

Artigo 1º Os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, nomeados para o desempenho de atividades de suporte em procedimentos licitatórios e em contratos administrativos, terão direito a gratificações de função, nos termos desta resolução.

Artigo 2º Ficam instituídas as seguintes gratificações:

- I - Gratificação de Fiscal de Contrato
- II - Gratificação de Gestor de Contrato

Artigo 3º O valor das gratificações leva em consideração a natureza, a complexidade de atribuições e o nível de responsabilidade das funções, sendo de:

- I – 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por atuação**, para Gratificação de Fiscal e;
- II – 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por atuação**, para Gestor de Contrato;

Parágrafo Primeiro - As gratificações serão pagas mensalmente, de acordo com a vigência do contrato fiscalizado, quando do pagamento do salário dos servidores.

Parágrafo Segundo – A gratificação será paga unicamente ao fiscal titular, ressalvadas as hipóteses de substituição por impedimentos e afastamentos legais, quando o suplente perceberá o valor da gratificação proporcional ao número de dias da substituição.



Câmara Municipal de Pedro de Toledo ***Estado de São Paulo***

Parágrafo Terceiro - O valor total da gratificação pela atuação, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento do servidor designado, limitando-se a este percentual caso ultrapasse.

Parágrafo Quarto - Cessada a função de fiscal e gestor, cessará a gratificação.

Artigo 4º As gratificações previstas no artigo 2º desta Lei:

I - Não se incorporarão aos vencimentos dos servidores, nem poderão ser acumuladas entre si ou outras gratificações que os servidores já recebam;

II - Caso o servidor fiscal ou gestor de contrato ainda vigente, que receba gratificação por desempenho de outra função extraordinária, fara jus tão somente àquela, não sendo mais nomeado como fiscal ou gestor de contrato para os futuros contratos.

III - A referida gratificação é válida para os contratos ainda vigentes, quando da publicação desta Resolução.

IV - Poderão ser reajustadas pelos mesmos critérios de RGA que incidirem sobre a tabela de referências salariais dos empregados públicos da Câmara.

Artigo 5º A Câmara poderá nomear até o numerário abaixo, não sendo essa quantidade obrigatoriamente preenchida, devendo ser considerado o objeto e quantidade de contratos:

- a) 02 (duas) Gratificações de Gestor de Contrato;
- b) 05 (cinco) Gratificações de Fiscal de Contrato, tendo em vista o número reduzido de funcionários e os que possuem proximidade com o objeto licitado/adquirido.

Parágrafo Único - O Gestor ou Fiscal de Contrato que possuir conhecimento específico, que não for servidor da Câmara Municipal, porém cedido pela Prefeitura, não será remunerado.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 01 de abril de 2024.


Milton Camara dos Santos
1º Secretário


Eduardo Leite da Silva
Presidente


Edgar Elk de Souza
2º Secretário